

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO(a) DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU - SC

VS Climatização e Serviço Ltda, CNPJ: 47.865.262/0001-82 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26.189.928-7
Endereço: Rua Ivo Wilibaldo Maldaner, 5933, CEP: 89.870-000 – Pinhalzinho - SC, por intermédio do representante legal infra assinado, o Sr. Volmir Schuster, portador da carteira de identidade nº 5.407.250 e do CPF nº 059.642.959-24, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 41, §2º, da Lei n. 8.666/93 e parágrafo 6.3 do Edital do Sistema de Registro de Preços Processo n. 47/2023 e Pregão Presencial N. 25/2023:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

O que faz com base nas razões de fato e de direito adiante consignadas.

1 – DOS FATOS

O Município de Guatambu – SC, publicou o Edital do Sistema de Registro de Preços Processo n. 47/2023 e de Pregão Presencial n. 25/2023, tendo como objetivo a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva/preventiva, instalação e desinstalação, de condicionadores de ar, geladeiras, frigobares, bebedouros e freezers.

No entanto, ao analisar as disposições do referido edital, constatou-se restrição de competitividade no certame, conforme demonstra a fundamentação adiante consignada

2 – DO DIREITO

2.1 - DA ILEGAL EXIGÊNCIA DE CERTIDÕES JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA) / CAU

O edital licitatório exige uma série de documentos a fim de comprovar a qualificação técnica do licitante, dentro os quais podem-se citar:

No instrumento convocatório parágrafo 12.2 diz:

A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

XIII - Certidão da Pessoa Jurídica válida junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia) e ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo)

XIV - Comprovação de possuir em seu quadro funcional, profissional devidamente habilitado no CREA e ou CAU através de cópia da carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços (com firma reconhecida) ou constar o profissional no quadro social da empresa.

XV - Certidão da Pessoa Física indicada no item XIV válida junto ao CREA e ou CAU.

Do texto editalício infere-se a exigência de certidões emitidas perante o CREA/CAU, na qual deve constar a compatibilidade entre a área de atuação do licitante e o serviço objeto do edital. Ocorre que, para participar deste processo licitatório, não é necessário estar inscrito perante o CREA/CAU.

Para elucidar esta convicção, apresenta-se a Resolução n. 068/2019, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT),

Art. 1º. O profissional Técnico Industrial habilitado para planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de sistema refrigeração e climatização, e todos os serviços do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, relacionados é o Técnico em Refrigeração e Ar-Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica.

Da norma legal supra, percebe-se que o profissional regularmente inscrito junto ao CFT possui qualificação legal para executar os serviços objeto da licitação cujo edital ora se impugna.

Visto isso, exigir que o licitante possua registro apenas junto ao CREA/CAU configura grave afronta aos princípios norteadores da licitação como, por exemplo, da isonomia e restrição ao caráter competitivo do certame

Isso porque, ambos os conselhos profissionais (CREA e CFT) estabelecem que seus profissionais possuem habilidade técnica para desempenhar as funções de manutenção, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado.

Vale ressaltar que o profissional inscrito no CAU – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo não possui qualificação para manutenção em aparelhos elétricos/eletrônicos

Deste modo, uma vez que não há hierarquia entre os conselhos profissionais mencionados, mostra-se necessária a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens “XIII, XIV e XV do parágrafo 12.2, a fim de excluir a exigência de certidões obtidas exclusivamente junto ao CREA/CAU, mantendo a lisura e regularidade do processo licitatório

3- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a imediata suspensão do processo a fim de possibilitar a revisão dos itens “XIII, XIV e XV do parágrafo 12.2 do instrumento convocatório, excluindo-se a exigência de certidões obtidas exclusivamente junto ao CREA/ CAU, para consecução de serviços de manutenção corretiva/preventiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar, geladeiras, frigobares, bebedouros e freezers

VS
CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇO LTDA

CNPJ: 47.865.262/0001-82
Rua: Ivo Wilibaldo Maldaner, 5933 - Pinhalzinho SC
(49) 9 9968 0579

Termos em que, pede deferimento

Pinhalzinho, 16 de junho de 2023

VS Climatização e Serviço Ltda
CNPJ: 47.865.262/0001-82